

# SEMANA CANPAT CONSTRUÇÃO 2023

**Gestão da Segurança  
e Saúde na Construção:**  
como um ambiente  
seguro favorece a  
produtividade?

**2 a 6**  
DE OUTUBRO

CANPAT  
2023  
Campanha Nacional  
de Prevenção de  
Acidentes do  
Trabalho



CANPAT CONSTRUÇÃO  
2023



# CANPAT 2023

- ✚ **Segurança e Saúde do Trabalho Como Princípio e Direito Fundamental**
  - **Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho**

Mês	Dia	Evento
Abril	27	Lançamento CANPAT 2023
Maio	01	Corrida do Trabalhador
Maio	24	Evento Técnico
Junho	19 a 23	5ª Semana CapacitaSIT
Julho	27	Evento Técnico
Agosto	17	Evento Técnico
Agosto	20	Passeio Ciclístico da Segurança e Saúde no Trabalho
Setembro	13 a 15	6ª Semana CapacitaSIT
Outubro	10	Dia Nacional de Segurança e Saúde nas Escolas
Outubro	25	Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho – CONPAT
Novembro	27	Evento Técnico
Dezembro	07	Encerramento CANPAT 2023

- **13 EVENTOS – mais de 115 mil visualizações**
- **DNSST – concurso cultural e CIPA escolares**
- <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/canpat-2/canpat-2023>



Principais mudanças e avanços na nova NR-18 e as interfaces com a NR-1 e NR-5





## Objetivo da CIPA

Prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o **trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde** do trabalhador.





# Atribuições da CIPA

Integração  
com GRO –  
NR01

- a) **acompanhar** o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos, bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
- e) **participar** no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- f) **acompanhar** a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1, e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;



# Atribuições da CIPA

b) registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;

Item 5.3.1 da NR5

1.5.3.3 A organização deve adotar mecanismos para:  
a) consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da CIPA, quando houver

Item 1.5.3.3 da NR1

Integração  
com GRO –  
NR01



# Atribuições da CIPA

Atuação  
preventiva

- c) **verificar** os ambientes e as condições de trabalho, visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- g) **requisitar** à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- h) **propor** ao SESMT, quando houver, ou à organização, **a análise** das condições ou situações de trabalho nas quais **considere haver risco grave e iminente** à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle; e



# Atribuições da CIPA

- d) **elaborar e acompanhar** plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- i) **promover**, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a **Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT**, conforme programação definida pela CIPA.





# Atribuições da CIPA

Temas: assédio sexual e outras formas de violência

j) incluir **temas** referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho **nas suas atividades e práticas**.

Portaria MTP nº 4.219, de 20/12/2022  
(alterações vigentes desde 20/03/2023)

Lei 14.457, de 2022

# Atribuições da ORGANIZAÇÃO

## sobre os temas assédio sexual e outras formas de violência:

1.4.1.1 As organizações obrigadas a constituir CIPA nos termos da NR-05 devem adotar as seguintes medidas, além de outras que entenderem necessárias, com vistas à **prevenção e ao combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho:**

a) inclusão de **regras de conduta** a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com **ampla divulgação** do seu conteúdo aos empregados e às empregadas;

# Atribuições da ORGANIZAÇÃO

## sobre os temas assédio sexual e outras formas de violência

b) fixação de **procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias**, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis; e

c) realização, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de **ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos** da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações.



## ANEXO I da NR 5

### CIPA: Indústria da Construção Civil

OBRA longa duração  
> 180 dias

OBRA curta duração  
<= 180 dias

## ANEXO I da NR 5

Organização Responsável pela Obra

CIPA ?

A partir de 20 empregados

→ SIM

Menos de 20 empregados

→ NÃO

→ Mínimo um NOMEADO



Canteiro de obras

Organização Terceirizada

CIPA ?

→ NÃO

→ A partir de 5 empregados

→ Mínimo um NOMEADO

OBRA **longa**  
duração  
> **180 dias**



## ANEXO I da NR 5

**OBRA CURTA**  
duração  
 **$\leq 180$**   
**dias**

Organização Responsável  
pela Obra

Canteiro de obras

Organização  
Terceirizada

**Apenas  
NOMEADO**

O empregado nomeado deve obrigatoriamente exercer suas atividades no local.

## ANEXO I da NR 5

**Frente de Trabalho –**  
área de trabalho móvel e temporária

Organização Responsável pela Obra

Apenas **NOMEADO**

Organização Terceirizada

A partir de 5 empregados

Mínimo um **NOMEADO**

O empregado nomeado deve obrigatoriamente exercer suas atividades no local.



Organização  
Terceirizada

Estado 1  
(por unidade  
da federação)



Canteiro 1



Canteiro 2



Canteiro 3

SOMA = 20 OU  
+ empregados

SOMA = Menos de  
20 empregados

**CIPA  
CENTRALIZADA**

Desobrigada de  
constituir CIPA



- de acordo com a **etapa** em que se encontra o canteiro de obras
- Incluir o inventário de riscos ocupacionais das **contratadas**
- Incluir as **frentes de trabalho**

IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS	a) descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;	INVENTÁRIO DE RISCOS
	b) identificação das fontes ou circunstâncias; e	
	c) indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.	
AVALIAÇÃO DE RISCOS	Indicar o nível de risco	
	Combinação da severidade com a probabilidade	
CONTROLE/ ACOMPANHAMENTO	Descrição de medidas de prevenção implementadas	
	Indicar medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas	
	Definir cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados	



Melhoria continua → monitoramento → aprendizado



**CIPA**



Instrumento para agregar **RESILIÊNCIA**  
em segurança e saúde no trabalho

# SEMANA CANPAT CONSTRUÇÃO 2023

OBRIGADO!

**Mauro Muller**  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
[mauro.muller@mtp.gov.br](mailto:mauro.muller@mtp.gov.br)

